

ENTENDA A PERÍCIA CONTÁBIL-FINANCEIRA E A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Da formação da prova técnica à análise econômico-financeira das controvérsias

Quando uma controvérsia judicial envolve empresas, contratos, demonstrações financeiras, operações bancárias, apuração de haveres, indenizações, avaliações patrimoniais, relações societárias, investimentos ou qualquer outra matéria de conteúdo econômico, contábil, financeiro ou patrimonial, frequentemente o conhecimento jurídico, por si só, não é suficiente para esclarecer todos os fatos discutidos no processo. Surge, então, a necessidade da *prova técnica*.

É nesse ambiente que se desenvolvem a Perícia e a Assistência Técnica. Embora relacionadas, elas não se confundem. O *Perito é o profissional nomeado pelo Juiz* para auxiliá-lo na compreensão da matéria técnica submetida ao exame pericial. As partes, por sua vez, podem indicar profissionais de sua confiança, denominados *Assistentes Técnicos*, para assessorá-las no acompanhamento, compreensão e análise da prova técnica. Essa distinção é o ponto de partida para compreender adequadamente o funcionamento da perícia e, particularmente, o papel da Assistência Técnica Econômico-Financeira.

O que é a Perícia Contábil?

A *Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil*, aprovada em fevereiro de 2025, estabelece as diretrizes e os procedimentos técnico-científicos aplicáveis à realização da Perícia Contábil nos âmbitos judicial e extrajudicial.

Segundo a norma, a Perícia Contábil consiste em um conjunto de procedimentos técnico-científicos destinado a fornecer os elementos probatórios necessários para subsidiar a instância decisória na justa solução do litígio ou na constatação de determinado fato, mediante *Laudo Pericial Contábil* e/ou *Parecer Técnico Contábil*, observadas as normas jurídicas, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação específica pertinente.

Essa definição contém elementos fundamentais. A perícia não é simplesmente uma opinião profissional. Também não se resume à realização de cálculos ou à conferência de

documentos. Trata-se de um *processo técnico-científico de formação de prova*, no qual fatos, documentos, registros e dados são examinados mediante procedimentos e critérios tecnicamente fundamentados para permitir a formulação de conclusões.

Há, ainda, um limite essencial: tanto o Laudo Pericial Contábil quanto o Parecer Técnico Contábil devem permanecer circunscritos ao objeto da perícia deferida, determinada ou contratada. Quando se tratar especificamente de *Perícia Contábil*, a própria NBC TP 01 (R2) determina que sua realização é de competência exclusiva de contador em situação regular perante o *Conselho Regional de Contabilidade (CRC)*.

Essa delimitação profissional não significa, contudo, que a atividade pericial relacionada a matérias econômicas e financeiras esteja restrita à Perícia Contábil. Quando o objeto da controvérsia exigir conhecimento próprio da Ciência Econômica e das Finanças, pode ser desenvolvida *Perícia Econômico-Financeira*, observadas as atribuições e a habilitação profissional correspondentes.

É nesse campo que a *LL GAT Assessoria Empresarial* reúne condições para atuar, tanto em trabalhos de *Assistência Técnica Econômico-Financeira* quanto, quando cabível, em *Perícia Econômico-Financeira*, desenvolvendo exames, análises, mensurações, avaliações, cálculos e estudos destinados à compreensão técnica de fatos econômicos e financeiros.

Embora a Perícia Econômico-Financeira e a Perícia Contábil pertençam a campos profissionais distintos, existe entre elas significativa proximidade quanto à *finalidade probatória e ao rigor técnico-científico*. Em ambas, não basta apresentar uma opinião ou um resultado numérico: é necessário delimitar o objeto, identificar as evidências, estabelecer premissas, definir metodologia, executar procedimentos técnicos, documentar as análises e demonstrar de forma fundamentada o caminho que conduz às conclusões.

Nesse sentido, embora a *Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01 (R2) – Perícia Contábil* discipline especificamente a atuação no campo contábil, diversos princípios metodológicos nela estabelecidos, como *planejamento, delimitação do objeto, diligências, exame das evidências, método, fundamentação, rastreabilidade e demonstração das conclusões*, constituem referências técnicas particularmente úteis também à estruturação de trabalhos periciais econômico-financeiros, respeitadas as competências e normas próprias de cada profissão.

A perícia não existe somente no Poder Judiciário

Embora normalmente se associe a expressão “perícia” ao processo judicial, sua aplicação é mais ampla. A NBC TP 01 (R2) distingue a *perícia judicial*, exercida sob a tutela do Poder Judiciário, da *perícia extrajudicial*, que pode ocorrer nos âmbitos arbitral, estatal ou voluntário.

A *perícia arbitral* é desenvolvida sob a legislação de arbitragem e os regulamentos das respectivas Câmaras de Arbitragem; as *perícias oficial e estatal* são realizadas sob o controle de órgãos do Estado; e a *perícia voluntária* decorre da contratação espontânea pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Portanto, o *conhecimento técnico-pericial* pode ser utilizado tanto na solução de uma controvérsia já judicializada quanto em arbitragem, negociações e procedimentos extrajudiciais destinados à constatação ou esclarecimento técnico de fatos.

Perito e Assistente Técnico: funções diferentes

No processo judicial, essa distinção precisa ser clara. O *Perito* é nomeado pelo Juiz, o *Assistente Técnico* assessora a parte.

O Perito atua como auxiliar técnico do Juízo, conduzindo a perícia dentro do objeto que lhe foi determinado e apresentando, ao final, seu *Laudo Pericial*. Já cada parte pode contar com seu *Assistente Técnico*, profissional de sua confiança que a auxilia na compreensão das questões técnicas envolvidas na controvérsia, acompanha a formação da prova e oferece subsídios especializados à atuação dos advogados.

No âmbito da Perícia Contábil, a NBC TP 01 (R2) prevê expressamente que, uma vez formalizada sua contratação ou indicação, o Assistente Técnico pode manter contato com o Perito e colocar-se à disposição para cooperar no desenvolvimento dos trabalhos. Ao Perito nomeado cabe assegurar aos Assistentes Técnicos acesso aos elementos de prova obtidos durante a perícia e a possibilidade de acompanhamento das diligências e dos exames realizados.

Os Assistentes Técnicos podem, ainda, fornecer memoriais, planilhas, cálculos, informações e demonstrações que contribuam para o esclarecimento das matérias

examinadas.

Isso demonstra que o Assistente Técnico não deve ser compreendido como alguém que surge apenas depois da apresentação do Laudo Pericial. Sua atuação pode e muitas vezes deve acompanhar *todo o processo de formação da prova técnica*.

A Assistência Técnica pode começar antes da própria perícia

Uma atuação tecnicamente estruturada começa pela compreensão da controvérsia. Logo após sua contratação, o Assistente Técnico pode *trabalhar com o Advogado da parte* para conhecer os fatos, examinar documentos e compreender os aspectos técnicos que poderão ser objeto da perícia.

A NBC TP 01 (R2) prevê, inclusive, que o Assistente Técnico pode solicitar ao advogado da parte que o contratou o dossiê completo do processo, justamente para conhecer os fatos e acompanhar adequadamente os atos processuais pertinentes à perícia. Essa atuação antecipada pode ser particularmente importante para a *formulação dos quesitos*.

Os quesitos são as perguntas técnicas submetidas ao Perito. Uma pergunta adequadamente formulada pode chamar a atenção para determinado fato, documento, operação, critério ou efeito econômico relevante para a solução da controvérsia.

Por isso, a *interação* entre *Advogado* e *Assistente Técnico* antes da apresentação dos quesitos pode contribuir significativamente para a qualidade da discussão técnica que posteriormente será desenvolvida na perícia.

Planejamento: a perícia começa antes dos cálculos

Um dos aspectos mais importantes da NBC TP 01 (R2) é a relevância conferida ao *planejamento*. A norma define o planejamento como a *etapa* em que o Perito *estabelece* os *objetivos*, as *diretrizes*, os *recursos*, o *tempo* e a *metodologia* que serão utilizados, além de avaliar os riscos relacionados à realização do trabalho.

O planejamento deve permitir conhecer adequadamente o objeto e a finalidade da perícia, definir procedimentos, identificar potenciais problemas, reconhecer fatos relevantes, determinar recursos e estabelecer a divisão das atividades quando houver participação de equipe técnica.

Também devem ser considerados documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres anteriormente produzidos e outras informações pertinentes à determinação da natureza do trabalho. O planejamento deve ser registrado e atualizado sempre que fatos novos surgirem no decorrer da perícia.

Isso demonstra que a atividade pericial não começa pela planilha. Antes de calcular é necessário saber *o que se pretende esclarecer, quais fatos precisam ser investigados, quais evidências estão disponíveis, quais evidências ainda precisam ser obtidas e qual metodologia é adequada ao problema examinado.*

A fronteira entre conhecimento técnico e conhecimento jurídico

Outro ponto relevante da versão de 2025 da NBC TP 01 é a delimitação entre o campo técnico e o jurídico. No planejamento, o perito deve *identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia naquilo que seja pertinente ao desenvolvimento técnico-científico do estudo*. Entretanto, a norma ressalva expressamente que *não lhe cabe realizar análises ou interpretações jurídicas*.

Essa delimitação ajuda a compreender a complementaridade entre os profissionais envolvidos. O *advogado interpreta juridicamente os fatos, desenvolve as teses processuais e jurídicas e conduz a defesa dos interesses de seu cliente*. O *profissional técnico* examina os fatos dentro de seu campo de conhecimento especializado.

Nas controvérsias empresariais, portanto, *Direito, Contabilidade, Economia e Finanças frequentemente se encontram, mas não se confundem*.

A obtenção das evidências e o Termo de Diligência

Nenhuma conclusão técnica consistente pode prescindir de elementos que a sustentem. Por isso, a diligência ocupa posição relevante na atividade pericial.

A NBC TP 01 (R2) define o *Termo de Diligência* como o instrumento utilizado para solicitar livros, documentos, coisas, dados e informações necessários à elaboração do Laudo Pericial Contábil ou do Parecer Técnico Contábil. O documento também serve para formalizar e comprovar o trabalho realizado na busca das evidências.

A solicitação deve identificar detalhadamente os elementos pretendidos, inclusive datas

ou períodos abrangidos, podendo relacioná-los aos quesitos correspondentes, além de estabelecer prazo, local e forma para sua apresentação.

Se houver recusa no fornecimento de elementos formalmente requeridos, a circunstância deve ser comunicada a quem nomeou, contratou ou indicou o profissional, para as providências pertinentes.

A importância desse procedimento é evidente: *a qualidade da conclusão depende também da qualidade, integridade e suficiência dos elementos examinados.*

O que o Perito efetivamente faz?

A NBC TP 01 (R2) fornece uma resposta particularmente interessante ao relacionar os procedimentos que podem ser empregados na construção da prova. Dependendo da natureza e da complexidade da matéria, podem ser utilizados:

Exame: análise de livros, registros de transações e documentos.

Vistoria: verificação e constatação de situação, coisa ou fato.

Indagação: obtenção de informações mediante entrevistas com pessoas que conheçam o objeto ou fato relacionado à perícia.

Investigação: pesquisa destinada a constatar aquilo que possa estar oculto em razão das circunstâncias.

Arbitramento: determinação de valores ou quantidades ou solução de controvérsia mediante critério técnico-científico.

Mensuração: qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

Avaliação: estabelecimento de valor para coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Testabilidade: verificação dos elementos probatórios e confronto com as premissas estabelecidas.

Comparação: estabelecimento de relações e paralelos entre objetos ou estados patrimoniais ou de resultado para analisar semelhanças e diferenças e permitir conclusões.

Certificação: ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial.

Essa relação ajuda a desfazer uma percepção comum: *perícia não é sinônimo de cálculo*. O cálculo pode constituir uma das ferramentas utilizadas. Mas o trabalho pode envolver investigação documental, reconstrução de operações, confronto entre registros, análise de premissas, avaliações, mensurações, comparações e diferentes formas de verificação técnica.

Da evidência à conclusão: método e fundamentação

A versão de 2025 da NBC TP 01 dedica especial atenção à *fundamentação*. A norma a define como a especificação das fontes do conjunto de procedimentos, técnicas e bases científicas que sustentam os modelos e critérios empregados na resolução do ponto controvertido.

Quando cabível, deve ser demonstrado o método procedimental, técnico ou científico utilizado e, igualmente importante, deve ser demonstrada sua aplicação concreta e sua relação direta com o objeto examinado.

Isso permite estabelecer uma distinção essencial entre uma simples opinião e uma conclusão pericial. Uma conclusão tecnicamente fundamentada precisa permitir compreender: *quais elementos foram examinados; quais procedimentos foram realizados; quais premissas foram consideradas; qual método foi empregado; como esse método foi aplicado; e por que os resultados encontrados sustentam determinada conclusão*.

Em outras palavras: *a conclusão é o final da perícia, não a perícia em si. O verdadeiro trabalho pericial está no caminho técnico-científico que transforma fatos, documentos, registros e dados em elementos de prova capazes de sustentar aquela conclusão*.

Os papéis de trabalho e a rastreabilidade da análise

Embora o documento que chega ao processo seja normalmente o Laudo ou a manifestação técnica correspondente, existe todo um *conjunto de análises que sustenta sua elaboração*.

A NBC TP 01 (R2) determina que sejam mantidos registros dos locais e datas das diligências, das pessoas que atenderam o profissional, dos livros, documentos e coisas

examinados ou arrecadados e das particularidades relevantes encontradas. Também determina que sejam especificados os elementos relevantes utilizados como suporte às conclusões. Essa documentação possui importância metodológica: ela proporciona *rastreabilidade*.

Um terceiro deve, dentro dos limites próprios do trabalho, conseguir compreender a *relação* entre a *evidência examinada*, o *procedimento executado* e a *conclusão alcançada*.

Essa característica é especialmente relevante quando existem cálculos complexos, grande volume documental ou divergências entre as partes.

A perícia pode ser multidisciplinar

As controvérsias empresariais modernas frequentemente ultrapassam as fronteiras de uma única área de conhecimento. Uma discussão pode conter simultaneamente questões jurídicas, contábeis, econômicas, financeiras, societárias, tributárias, atuariais, de engenharia ou de avaliação.

A NBC TP 01 (R2) passou a reconhecer expressamente as *perícias complexas*, caracterizadas como perícias multidisciplinares e dependentes, nas quais são necessários posicionamentos aprofundados provenientes de diferentes áreas do conhecimento sobre um mesmo objeto ou conjunto de objetos. Nessas situações, devem ser definidos o escopo e os limites da responsabilidade do Perito Contábil.

A norma admite também a participação de equipe de apoio, especialistas ou profissionais provenientes de outras áreas do conhecimento, sob orientação e supervisão do Perito no âmbito de sua responsabilidade. Esse reconhecimento da multidisciplinaridade é particularmente importante nas controvérsias empresariais, porque permite compreender que a existência de uma Perícia Contábil não elimina a relevância de outros conhecimentos especializados.

Onde se insere a Assistência Técnica Econômico-Financeira?

É justamente nesse ambiente que se encontra a *Assistência Técnica Econômico-Financeira*. Determinada controvérsia pode estar submetida a uma Perícia Contábil e, simultaneamente, conter questões cuja adequada compreensão exige análise econômica

e financeira.

Podem ser necessários, por exemplo, exames de fluxos financeiros, reconstrução de operações, análise de contratos sob sua expressão econômica, avaliação de premissas, análise de demonstrações financeiras, comparação de cenários, estudos de viabilidade, análise de endividamento, avaliação econômico-financeira, cálculos de perdas e ganhos, análise de taxas, índices, séries históricas ou outros fenômenos econômicos.

Nesse contexto, o economista que atua como Assistente Técnico *não se apresenta como Perito Contábil*, nem exerce atribuição privativa do contador. Atua dentro de sua formação, experiência e habilitação profissional, oferecendo à parte e aos seus advogados a *análise econômico-financeira necessária à compreensão e ao acompanhamento da controvérsia técnica*.

Quando o caso exigir competências provenientes de diferentes profissões, a atuação deve ser multidisciplinar, respeitando-se as atribuições e responsabilidades de cada especialista.

O Assistente Técnico não é um “Perito da parte”

A expressão pode ser utilizada informalmente, mas não é a que melhor descreve a função. Processualmente, é preferível preservar a distinção: *o Juiz nomeia o Perito; a parte indica seu Assistente Técnico*.

Essa diferença não é apenas terminológica. O Perito responde ao Juízo pela produção da prova que lhe foi determinada. O Assistente Técnico mantém *relação profissional com a parte que o contratou e trabalha conjuntamente com seus advogados para acompanhar tecnicamente a controvérsia*.

Entretanto, essa relação com a parte não significa liberdade para sustentar qualquer conclusão. A própria NBC TP 01 (R2), em seu campo de aplicação, estabelece que os Assistentes Técnicos têm *o dever de: colaborar para a revelação da verdade; comportar-se de acordo com a boa-fé e a equidade; e cooperar para que o resultado da perícia seja alcançado em tempo razoável*.

A melhor defesa técnica, portanto, não é aquela que produz uma conclusão conveniente. É aquela capaz de produzir uma conclusão *tecnicamente sustentável*.

Quesitos: transformar a controvérsia em perguntas técnicas

Uma das atividades mais importantes da Assistência Técnica ocorre antes mesmo do início dos exames periciais: o apoio à formulação dos **quesitos**. Os quesitos **traduzem questões relevantes da controvérsia** em perguntas que possam ser tecnicamente examinadas pelo Perito.

Um quesito inadequadamente formulado pode ser genérico, impreciso, induzir a discussão jurídica ou deixar de alcançar o verdadeiro problema técnico. Já um quesito **bem estruturado** pode **direcionar a análise para documentos, premissas, critérios, operações ou efeitos econômicos relevantes**.

Posteriormente, as respostas também precisam observar determinado padrão. A NBC TP 01 (R2) estabelece que a linguagem utilizada seja clara e concisa e que as respostas aos quesitos sejam **objetivas, completas e não lacônicas**. Os termos técnicos contábeis devem ser acompanhados de conceitos que permitam compreender seu sentido e alcance.

O Laudo Pericial e sua análise pelo Assistente Técnico

Concluídos os trabalhos, o Perito Contábil nomeado apresenta o **Laudo Pericial Contábil** e, no âmbito disciplinado pela NBC TP 01 (R2), o Assistente Técnico Contábil pode oferecer seu **Parecer Técnico**.

O Laudo não deve ser analisado pelo Assistente Técnico apenas pelo resultado final. É necessário verificar todo o encadeamento técnico: *O objeto foi respeitado? Os documentos necessários foram examinados? As premissas foram explicitadas? O método é adequado? Os cálculos podem ser reproduzidos? Os quesitos foram efetivamente respondidos? Há coerência entre documentos, análise e conclusão? Existem limitações que deveriam ter sido informadas? Os resultados decorrem efetivamente das evidências apresentadas?*

A discordância técnica, quando existente, também precisa ser fundamentada. Não basta afirmar que determinado resultado está errado. É necessário demonstrar **onde está a divergência, porque determinado critério ou premissa merece revisão e qual seria o efeito técnico da utilização de metodologia diferente**. Da mesma forma, se o Laudo estiver tecnicamente correto em determinado ponto, o Assistente Técnico **não tem por função**

produzir artificialmente uma controvérsia inexistente.

O que deve conter um Laudo Pericial Contábil?

A própria estrutura exigida pela NBC TP 01 (R2) demonstra a profundidade esperada do trabalho. O Laudo deve conter, no mínimo, identificação do processo, das partes, dos procuradores e dos Assistentes Técnicos; síntese do caso; síntese do objeto e do objetivo da perícia; fundamentação; método científico utilizado; análise técnica ou científica; relato das diligências e reuniões técnicas; quesitos e respectivas respostas conclusivas; conclusão; termo de encerramento; anexos e apêndices; e identificação profissional do Perito.

Portanto, o Laudo é o *produto final visível* de um processo muito mais amplo de planejamento, investigação, obtenção de evidências, análise, aplicação metodológica e formação da conclusão.

A conclusão nem sempre é um número

Outro aspecto importante é compreender que nem toda perícia precisa terminar com a determinação de um valor. A NBC TP 01 (R2) reconhece que a conclusão pode conter quantificação em matérias como apuração de haveres, liquidação de sentença, resolução de sociedade e avaliação patrimonial, entre outras.

Mas também admite que a conclusão seja simplesmente *elucidativa*, sem envolver necessariamente quantificação. E, quando as partes sustentarem premissas distintas, podem ser apresentados resultados alternativos condicionados às respectivas teses, desde que os critérios técnicos que sustentam cada alternativa estejam identificados.

Há ainda uma obrigação especialmente relevante: o Perito nomeado não deve omitir fato relevante identificado durante suas pesquisas ou diligências simplesmente porque ele não foi objeto específico de quesitação, desde que esteja relacionado ao objeto da perícia.

E depois do Laudo?

A atividade pericial também pode prosseguir depois da apresentação do Laudo. Se houver obscuridade, incompletude, contradição ou omissão, podem ser solicitados

esclarecimentos.

A NBC TP 01 (R2) define os esclarecimentos justamente como as informações prestadas em resposta a questionamentos sobre o trabalho pericial e determina que, havendo determinação nesse sentido, as respostas sejam apresentadas por escrito, observados os procedimentos aplicáveis.

Aqui novamente a Assistência Técnica possui papel relevante: *identificar precisamente qual aspecto merece esclarecimento e auxiliar o advogado a formular a questão de maneira tecnicamente adequada.*

A experiência aplicada à Assistência Técnica Econômico-Financeira

É nesse contexto que se insere a atuação da *LL GAT Assessoria Empresarial*. A Assistência Técnica Econômico-Financeira é conduzida por profissional graduado em *Economia*, com pós-graduação específica em *Controladoria, Auditoria e Perícia*, atuação em Assistência Técnica iniciada em 1989 e experiência profissional superior a três décadas em grandes empresas de *Contabilidade, Auditoria e Consultoria*.

Essa trajetória permite examinar uma controvérsia não apenas pela perspectiva de um cálculo isolado, mas também pela compreensão do ambiente empresarial em que os fatos ocorreram.

Controladoria, demonstrações financeiras, auditoria, controles internos, governança, operações societárias, avaliação de empresas, *due diligence*, relações contratuais e análise econômico-financeira são conhecimentos que podem convergir quando uma questão empresarial chega ao Judiciário.

A atuação não pretende ocupar o campo profissional reservado ao Perito Contábil. Ao contrário: parte do reconhecimento das diferentes competências profissionais para oferecer, dentro do campo econômico-financeiro, *Assistência Técnica especializada à parte e aos seus advogados*, inclusive quando a controvérsia envolver uma Perícia Contábil conduzida por profissional legalmente habilitado para essa finalidade.

Embora a LL GAT seja conduzida por profissional com mais de três décadas de experiência em análises, estudos e trabalhos de natureza contábil, econômica e financeira, quando o objeto ou alguma exigência formal demandar habilitação específica em Ciências Contábeis, a LL GAT incorpora ao trabalho especialistas com formação acadêmica e

habilitação profissional em Contabilidade. Dessa forma, preserva-se a abordagem multidisciplinar, respeitando-se as competências e prerrogativas de cada profissão, sem perda da visão integrada necessária à adequada compreensão da controvérsia.

Perito, Assistente Técnico e Advogado: competências que se complementam

Em uma controvérsia empresarial complexa, três funções precisam ser claramente distinguidas. *O Juiz nomeia o Perito*, que produz a prova técnica determinada no processo. *A parte indica seu Assistente Técnico*, que a assessora, acompanha a produção da prova, desenvolve análises próprias dentro de sua especialidade e oferece suporte técnico aos advogados. *O Advogado conduz a dimensão jurídica e processual*, formula as teses e utiliza os elementos técnicos pertinentes na defesa dos interesses de seu cliente.

Não existe razão para que essas competências concorram entre si. Ao contrário, quanto mais complexa a matéria, maior tende a ser a necessidade de integração entre os diferentes conhecimentos.

Em síntese: o que faz a Assistência Técnica?

A Assistência Técnica Econômico-Financeira pode acompanhar praticamente todo o ciclo da prova técnica: *compreender a controvérsia → estudar os autos e documentos → identificar as questões econômico-financeiras → auxiliar na formulação dos quesitos → identificar documentos e informações necessários → elaborar análises, planilhas e memórias de cálculo → acompanhar os trabalhos periciais → examinar critérios, premissas e metodologias → analisar o Laudo apresentado → identificar convergências ou divergências técnicas → subsidiar eventuais pedidos de esclarecimentos → fornecer aos advogados os elementos técnicos necessários à condução da controvérsia.*

Por isso, a Assistência Técnica não deve ser compreendida apenas como uma atividade posterior ao Laudo. Em muitos casos, *seu maior valor está justamente antes dele*. É na *fase inicial* que podem ser *identificados os verdadeiros pontos técnicos da controvérsia, preservados documentos relevantes, organizadas evidências, examinadas premissas e formulados quesitos capazes de contribuir para uma adequada formação da prova.*

A perícia transforma fatos em prova técnica. A Assistência Técnica permite que a parte *compreenda, acompanhe e participe tecnicamente desse processo*, dentro das

competências profissionais aplicáveis. E, quando a *controvérsia envolve empresas, valores e decisões econômicas*, a integração entre *Direito, Contabilidade, Economia e Finanças* pode ser determinante para que os fatos sejam apresentados e compreendidos em toda a sua dimensão.